



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

ID CIDADES: 2023.029E0500001.02.0009

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBATIBA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA KYF MED COMÉRCIO LTDA PARA FINS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS NOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2023.

O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – nesta cidade, CEP 29.395-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **LUIS CARLOS PANCOTI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 567.560.387-53, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **KYF MED COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.846.912/0001-38, localizada na(o) Rua Angelo Borgo nº 58, loja B, Jardim Guadalajara Vila Velha ES, CEP: 29101-720, Telefone: (27) 3072-7260, e-mail: kyfmedcomercio@gmail.com neste ato representada pelo Sr. Katia Regina dos Santos Moura, portador da Carteira de Identidade nº 1432212, expedida pela SPTC/ES, CPF nº 074.785.407-67, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Licitatório nº 075/2023 referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 058/2023, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente Contrato, para fornecimento de material de construção diversos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, na Lei 8.666/1993, no Decreto Municipal que regulamenta o Pregão Presencial no âmbito municipal, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para aquisição de “**SORO FISIOLÓGICO E OUTROS INSUMOS**” no intuito de atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal “Eliana Saraiva Trindade e Carvalho” da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 058/2023, incluindo seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA, datada de 15/01/2024, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do Processo Administrativo de Licitação nº 075/2023.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência contada a partir da sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – EFICÁCIA

3.1. O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

3.2. Incumbirá à Prefeitura de Ibatiba providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O presente contrato administrativo tem o valor de R\$ 111.960,00 (cento e onze mil novecentos e sessenta reais), correspondente aos itens, que é o constante da proposta comercial.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

5.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do Art. 65, bem como, § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.

5.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: **lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.**

5.3. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do Inciso II do Art. 65, bem como, § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

5.4. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

6.1. O recebimento do objeto desta licitação será realizado nos termos do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 058/2023, bem como, do Termo de Referência e Art. 73, Inciso II, da Lei 8.666/93, à saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação.

6.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo Responsável do Setor de Compras, devendo a entrega ocorrer na Sede do Município, no prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da mesma, sito à **Rua Cantídio Roberto de Moraes, nº 129, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba-ES**, em horário comercial das 07h às 11h de 13h às 16hs, exceto sábados, domingos, feriados e ponto facultativo.

6.3. Não ocorrendo a entrega dos produtos licitados o fornecedor deverá se justificar perante o Município que poderá dar um prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para que se proceda à entrega dos mesmos.

6.4. A entrega dos produtos licitados se dará na Sede do Município, por conta da empresa vencedora desta Licitação, diretamente nos locais indicados pelo Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) também descarregar e armazenar os materiais/produtos, nos locais indicados pelo Setor de Compras, ou Secretaria Municipal de Saúde, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga.

6.6. A entrega será comprovada por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente e, ainda, com o Termo de Recebimento, devidamente assinado com identificação, número de CPF ou Identidade, do destinatário/recebedor.

6.7. O transporte e a entrega dos materiais/produtos serão de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e especificações nos endereços designados.

6.8. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

6.9. A entrega dos materiais/produtos objeto deste Termo de Referência obedecerá à necessidade e/ou demanda da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser na forma e quantidade exigida pela referida secretaria, e, obrigatoriamente, se dará em dias de expediente da mesma. Sendo assim, será de responsabilidade da contratada observar e se informar dos dias e horário de entrega dos materiais/produtos obedecendo ao horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde.

6.10. O Prazo de validade dos materiais e/ou produtos **não deverá ser inferior a 12 (doze) meses**, a contar da data da entrega do produto.



CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. Os valores do objeto do presente contrato, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados no contrato.

7.2. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Ibatiba, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

7.3. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando o Banco, número da agência e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

7.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

7.6. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

7.6.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

7.6.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.6.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

7.6.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

7.6.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

7.6.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

7.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

7.8. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

7.10. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

7.11. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas inerentes à execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
0701.003.10.0018.2.220-339030009000	Transferência Fundo a Fundo de Recursos dos SUS Provenientes do Governo Federal	1600000000000

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 058/2023 e seus Anexos, bem como as dispostas abaixo:

9.2. Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados na licitação;

9.3. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante o abastecimento;

9.4. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrentes da má qualidade dos materiais;

9.5. Manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;

9.6. A contrata se obriga ainda a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 058/2023 e seus Anexos, bem como as dispostas abaixo:



- 10.2.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 10.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta na cláusula treze deste contrato;
- 10.4.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais;
- 10.5.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Fiscalização do contrato oriundo desta solicitação será ampla e irrestrita. O fiscal do contrato será servidora pública municipal Larissa de Lima Loura, ocupante do cargo de Coordenador Administrativo do Hospital Público Municipal da Terra dos Tropeiros, matrícula nº 027378.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Ibatiba e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A fiscalização do Contrato verificará se os veículos foram entregues de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:

11.3.1. Estando os produtos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável pelos pagamentos da Prefeitura Municipal de Ibatiba para o devido pagamento;

11.3.2. Em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa dos produtos, que será encaminhado à CONTRATADA para adoção das providências que se fizerem necessárias.

11.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

11.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o produto entregue, se em desacordo com os termos do Edital do Pregão para Registro de Preços nº 058/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:



12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observado o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

13.2. Cancelamento ou revogação da Ata de Registro de Preços;

13.3. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.4. O cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

13.5. O atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

13.6. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

13.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações, com exceção dos serviços mencionados no Termo de Referência;

13.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.11. A dissolução da sociedade;

13.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Termo de Contrato;

13.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;

13.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.15. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como, das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato.

13.17. No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os Arts. 79 e 80 da Lei 8.666 de 1993.

13.18. No caso de rescisão de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

Ibatiba-ES, 17 de janeiro de 2025

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal

KYF MED COMÉRCIO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

ANEXO I - CONTRATO Nº 000007/2025

Pregão Presencial Nº 000058/2023

Processo: 000075 / 2023

Contrato Nº 000007/2025

Empresa: CENTRAL H DIST. DE MED. E NUT. EIRELI

CNPJ: 33.846.912/0001-38

Endereço: RUA PITANGUEIRA, 239 - ITAPUA - VILA VELHA - ES - CEP: 29101720

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00009216	SORO FISIOLÓGICO soro fisiológico 0,9% 100 ml p/ aplicação endovenosa, estéril, apirogênica, isotônica, acondicionada em recipiente plástico fechado, translucido, transparente, c/ alça de sustentação resistente a pressão e tração, frasco sistema fechado, registro na anvisa. (75% para ampla concorrência)	FRESENIUS	UNID	1.000,000	3,880	3.880,00
00002	00009216	SORO FISIOLÓGICO soro fisiológico 0,9% 100 ml p/ aplicação endovenosa, estéril, apirogênica, isotônica, acondicionada em recipiente plástico fechado, translucido, transparente, c/ alça de sustentação resistente a pressão e tração, frasco sistema fechado, registro na anvisa. (25% para me's, epp's ou equiparadas)	FRESENIUS	UNID	5.000,000	4,400	22.000,00
00004	00009216	SORO FISIOLÓGICO soro fisiológico 0,9% 250 ml p/ aplicação endovenosa, estéril, apirogênica, isotônica, acondicionada em recipiente plástico fechado, translucido, transparente, c/ alça de sustentação resistente a pressão e tração, frasco sistema fechado, registro na anvisa. (25% para me's, epp's ou equiparadas)	FRESENIUS	FR	3.000,000	5,200	15.600,00
00006	00009216	SORO FISIOLÓGICO soro fisiológico 0,9% 500 ml p/ aplicação endovenosa, estéril, apirogênica, isotônica, acondicionada em recipiente plástico fechado, translucido, transparente, c/ alça de sustentação resistente a pressão e tração, frasco sistema fechado, registro na anvisa. (25% para me's, epp's ou equiparadas)	FRESENIUS	FR	1.500,000	6,000	9.000,00
Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00009	00001583	SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML	FRESENIUS	FR	2.800,000	7,400	20.720,00
00010	00001584	SORO GLICOSADO 5% 250ML soro glicosado 5% 250 ml, estéril, apirogênica, osotonica, p/ aplicação endovenosa, acondicionado em recipiente plástico fechado, translucido e transparente, c/ alça de sustentação resistente a pressão e tração, frasco de sistema fechado, registro na anvisa.	FRESENIUS	FR	2.700,000	5,500	14.850,00
00012	00001585	SORO GLICOSADO 5% 500ML soro glicosado 5% 500 ml, estéril, apirogênica,	FRESENIUS	FR	1.100,000	6,200	6.820,00



00013	00001579	SORO MANITOL 20% 250ML	FRESENIUS	FR	600,000	10,400	6.240,00
-------	----------	------------------------	-----------	----	---------	--------	----------

[illegible]